



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2023  
**Decisão** : 002/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.8  
**Referência** : Outras certidões - Protocolo nº 200203657/2022  
**Interessado** : Allan Henrique de Almeida Silva

**EMENTA:** Defere a emissão de outras certidões do profissional Allan Henrique de Almeida Silva, Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07 habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, emitido para fins de credenciamento junto ao INCRA

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200203657/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Allan Henrique de Almeida Silva, que trata de outras certidões, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo., DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021; Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária no PL-1347/08, do Confea. Diante dos fatos, somos de parecer favorável da solicitação e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária no PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.”. **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a emissão da certidão supracitada, conforme parecer do relator”. **Coordenou a sessão a** Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**